



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG

CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.5159



PROJETO DE LEI N.º: 1224 /2022

“Dispõe sobre a autorização para concessão de subvenções, contribuições, auxílios financeiros, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santana do Paraíso, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios e contribuições no Exercício Financeiro de 2022, com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, conforme a seguinte designação:

FAVORECIDO	VALOR R\$
CONTRIBUIÇÕES	
Agência Desenvolvimento Turístico Circuito Mata Atlântica	19.000,00
Associações e Confederações Representativas	135.120,00
Fundo Desenvolvimento Metropolitano	5.000,00
Associações Esportivas	20.000,00
Emater	205.000,00
Sindicatos Rurais	25.000,00
TOTAL	409.120,00
SUBVENÇÕES	
APAE	500.000,00
Instituição Longa Permanência Idosos – ILPI – Cantinho dos Idosos Paraíso	603.211,92
Acolhimento de Crianças e Adolescentes – Convênio Casa Acolher	80.000,00
Casa de Acolhimento Assistencial – Núcleo Assistencial Eclético Maria da Cruz (NAEMC), Instituição Grupo de Missões de Olho nos Vales (Instituto Reconstruir)	48.000,00
COGEMAS – Colegiado de gestores Municipais da Assistência Social de Minas Gerais	300,00
TOTAL	1.231.511,92
TOTAL	1.640.631,92



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.5159



Art.2º Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visarão à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica hospitalar, educacional, segurança pública, cultural e desportiva, em conformidade com as disposições orçamentárias vigentes.

Art.3º Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal e em conformidade com a legislação pátria respectiva serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 4º A destinação de recursos a título de contribuições, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafo 2º e 6º da Lei nº. 4.320/64, somente poderão ser efetivadas mediante previsão na lei orçamentária.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a garantir o atendimento à população em situação de vulnerabilidade e risco social nas provisões do benefício eventual, de acordo com a legislação municipal: auxílio natalidade, auxílio funeral, auxílio alimentação, auxílio transporte, auxílio para expedição de documento, auxílio aluguel e situações de calamidade públicas não acobertadas pela defesa Civil.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a garantir atendimento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e que não dispõe de recursos financeiros, que necessitem de transporte para: retorno ao município/estado de origem, migrantes e ou pessoas em situação de rua, visita da família aos membros que estão em acolhimento ou Centro de Internação Socioeducativa, a garantir o fortalecimento da convivência familiar e comunitária, famílias e indivíduos que necessitam afastar/deslocar do município como medida protetiva.

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a custear diárias dos Conselheiros Tutelares referente a viagens fora do Município para participar de capacitações, conferências e atender demandas Judiciais, bem como a efetuar ajuda de custo aos Conselheiros para participação em conferências, cursos e viagens a serviço da Política de Assistência Social.

Art. 8º Fica o Executivo Municipal autorizado a garantir materiais de distribuição gratuita, de acordo com a demanda do usuário tais como: suplementos nutricionais e fórmulas, fraldas, dietas, insumos curativos, sondas em geral, ordem judicial.

Q



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.5159



Art. 9º Fica o poder executivo autorizado a custear despesas com tratamento fora domicílio – TFD, garantindo transporte, alimentação e estadia, a pacientes do município que necessitar de tratamento médico – hospitalar disponível somente em outras cidades.

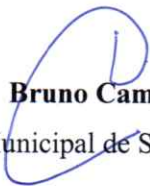
Art. 10. Os auxílios de que trata o caput dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º serão assegurados até o limite das dotações orçamentárias, seus respectivos créditos adicionais e suas disponibilidades financeiras.

Art. 11. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Trabalho / Aplicação.

Parágrafo Único. O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo termo de colaboração, termo de fomento ou instrumento congênere.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo a 1º de janeiro de 2022.

Santana do Paraíso - MG, 17 de fevereiro de 2022.


Bruno Campos Morato

Prefeito Municipal de Santana do Paraíso - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.5159



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º: 1224/2022

“Dispõe sobre a autorização para concessão de subvenções, contribuições, auxílios financeiros, e dá outras providências.”

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Vereadores,

É com grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Senhorias, com a finalidade de remeter, em apenso, buscando sua análise e devida aprovação, Projeto de Lei que visa autorizar concessão de subvenções, contribuições, auxílios financeiros, e dar outras providências.

Como sabido e consabido, o Município de Santana do Paraíso vem ao longo dos anos desenvolvendo políticas públicas necessárias ao atendimento da população em geral, havendo, assim, a necessidade de formalização / concessão de subvenções à luz de políticas públicas a serem executadas, como no caso, por exemplo, de acolhimento institucional de menores ante situações de vulnerabilidade social.

O mecanismo permite a promoção de ações e cooperação com organizações da sociedade civil para o desempenho de suas funções precípuas que culminam com o interesse público primário e determinado como de competência do Estado – entende-se, in casu, da Administração Pública Municipal.

Frisa-se, a assistência respectiva é dever constitucional do Estado.

Neste esboço é que se propõe a lei, visando estabelecer a possibilidade de concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios, possibilitando o pleno desenvolvimento de ações e serviços de suma importância para o Município.

Desta feita, devidamente exposto os motivos que permeiam a presente propositura, requer-se desta Egrégia Casa de Leis a aprovação do presente, dado o interesse público,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.5159



renovando, desde já, protestos de elevada e estima consideração, colocando-nos à disposição para eventuais informações.

Santana do Paraíso - MG, 17 de fevereiro de 2022.

Bruno Campos Morato

Prefeito Municipal de Santana do Paraíso - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Impacto sobre celebração de parceria, através de Documento hábil, a firmar entre o Município de Santana do Paraíso e diversas Entidades do Município de Santana do Paraíso-MG, constantes no projeto de lei.

Cálculos considerando Receita/despesa estimadas para os exercícios de 2022, 2023 e 2024.

DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA 2022	ESTIMATIVA 2023	ESTIVATIVA 2024
Receita Corrente prevista do Município de Santana do Paraíso	99.593.200,00	108.556.600,00	118.326.600,00
Despesa anual do Projeto	1.640.631,92	1.788.288,00	1.949.233,00
Percentual de impacto na Receita Corrente estimada	1,6473%	1,6473%	1,6473%
ORÇAMENTO DO PODER EXECUTIVO	115.220.500,00	125.590.300,00	136.893.400,00
Despesa anual do Projeto	1.640.631,92	1.788.288,00	1.949.233,00
Percentual de impacto Orçamentário	1,4239%	1,4239%	1,4239%

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Foi utilizado a Receita Corrente estimada para o exercício de 2022 conforme Balanço Orçamentário, e para os exercícios de 2023 e 2024, considerado projeção de inflação de 9% ao ano, dando o mesmo procedimento à despesa, razão pela qual, o impacto apresenta o mesmo índice para os três exercícios.

C



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

Art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000

Em cumprimento do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que as despesas relativas aos gastos com o respectivo projeto, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. Será realizada sempre que necessário, adequações entre as leis de planejamento no Sistema Orçamentário.

Santana do Paraíso MG, 18 de fevereiro de 2022.


Afonso Ferreira dos Santos

**Diretor de Contabilidade
CRCMG 41.455**


Bruno Campos Morato

Prefeito Municipal de Santana do Paraíso